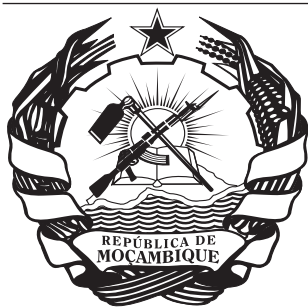




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do código do registo civil, é concedida autorização ao senhor Castigo José Manuel, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Manuel José Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 09 de Dezembro de 2014. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de DFG Mocambique, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5881L, válida até 3-11-2019 para granito, rochas ornamentais, no distrito de Morrumbala, província da Zambezia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 20' 00,00''	35° 29' 00,00''
2	- 17° 20' 00,00''	35° 35' 15,00''
3	- 17° 21' 15,00''	35° 35' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 17° 21' 15,00''	35° 36' 30,00''
5	- 17° 24' 45,00''	35° 36' 30,00''
6	- 17° 24' 45,00''	35° 39' 45,00''
7	- 17 30 00,00	35° 39' 45,00''
8	- 17 30 00,00	35° 36' 30,00''
9	- 17 27 30,00	35° 36' 30,00''
10	- 17 27 30,00	35° 32' 00,00''
11	- 17 26 30,00	35° 32' 00,00''
12	- 17 26 30,00	35° 30' 00,00''
13	- 17 25 15,00	35° 30' 00,00''
14	- 17 25 15,00	35° 29' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Novembro de 2014, foi atribuída a favor de ARJ Cimento de Nacala, a Concessão Mineira n.º 5990C, válida até 12 de Novembro de 2039 para Calcário, no Distrito de Matutuine, Namaacha, província do Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 24' 00,00''	32° 19' 30,00''
2	- 26° 24' 00,00''	32° 25' 15,00''
3	- 26° 27' 30,00''	32° 25' 15,00''
4	- 26° 27' 30,00''	32° 19' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Dezembro de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Residencial Unykiss, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e oito á cem do livro de notas para escritura diversa numero trezentos cinquenta, desta Cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes; Bilkiss Ismail Abdul Gafar, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070080089M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, aos dez de Maio de dois mil e sete e residente na cidade da Beira acidentalmente nesta Cidade de Chimoio, Uneisa Ismail Abdul Gafar, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101696330P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, aos catorze de Novembro de dois mil e onze e residente nesta cidade de Chimoio

Verifiquei a Identidade do outorgante por exibição dos documentos acima referidos.

E por eles outorgantes foi dito: que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, Limitada, denominada Residencial Unykiss, Limitada, com a sua sede na Vila Municipal de Gondola, Província de Manica, constituída por escritura do dia de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada das folhas uma à oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de cento e vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de sessenta mil meticais, cada uma, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente as sócias Bilkiss Ismail Abdul Gafareuneisa Ismail Abdul Gafar, respectivamente.

Que pela presente escritura pública, e em consequência da deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da denominação da sociedade de Residencial

Unykiss, Limitada, Para Pensão Unykiss, Limitada, alterando assim a composição do artigo primeiro do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pensão Unykiss, Limitada, com a sua sede na Vila Municipal de Gondola, província de Manica.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Lopes Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alcides Sabastião Lopes, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de IdentidadeI n.º 070100154724S, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, e residente em Chimoio;

Segundo. Dulce Pedro Andre Lopes, casada, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104092127M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos dois de Julho de dois mil e treze, nesta cidade de Chimoio.

Que pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lopes Construções & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lopes Construções & Serviços, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de bens;
- c) Prestação de serviços;
- d) Exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento para cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia-geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo primeiro sócio, que desde já fica nomeado, como Sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, e por mútuo acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bollettini Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e duas a, do livro de notas para escrituras diversas trezentos e trinta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bollettini Mozambique, Limitada, e, é

constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o Conselho de Administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de Agricultura e Pecuária, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de produtos agrícolas, sementes e mudas;
- b) Fornecimento de bens e produtos agro-pecuários;
- c) Prestação de serviços de recepção, secagem, transporte, limpeza e armazenamento de cereais;
- d) Comercialização de máquinas e implementos agrícolas.

Dois) Importação e exportação de produtos agrícolas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo Conselho de Administração e autorizadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a

sessenta por cento do capital social, pertencente ao Leo Bollettini;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à Francesca Rossi;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Floriano Bollettini.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência, no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em Assembleia Geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do Conselho de Administração. Mas, em qualquer outro caso, a Assembleia Geral deverá ouvir sempre o Conselho de Administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes Estatutos, salvo se por deliberação do Conselho de Administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

Quatro) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da Assembleia Geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A Assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo Conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do Conselho de Administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência

mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A Assembleia Geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois do presente artigo.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, desde que o Conselho de Administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a Lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo senhor Leo Bollettini, acumulando a qualidade de membro do Conselho de Administração, que é composto por dois membros, eleitos pela Assembleia geral.

Dois) O Conselho de Administração terá os poderes gerais atribuídos por Lei para a Administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador ou de procurador, nos termos dos respectivos mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Seis) O mandato do Administrador será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Sete) O primeiro Conselho de Administração será composto da seguinte forma:

- a) Leo Bollettini;
- b) Francesca Rossi.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer Administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos, dois Administradores.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a cota da sócia, a quem tem o direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de alocação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte prioridade:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;

c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral;

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Dois) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Gateway Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e oito a noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito traço B do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária superior A do referido cartório,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua 3 número oitenta e dois podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba, na Rua 3 número oitenta e dois podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a Administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de desenvolvimento imobiliário através de desenho, concepção, gestão, manutenção de qualquer tipo de imóveis ou empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando à:

- a) Parques de diversão, condomínios, zonas residênciais, comerciais, industriais, turísticos, de laser e recreação e restaurantes;
- b) Reabilitação, ampliação de imóveis e outras infra-estruturas;
- c) Aquisição e venda de imóveis, plantas e equipamentos;
- d) Arrendamento de qualquer tipo de imóveis ou instalações incluindo aluguer de equipamentos;
- e) Importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;
- f) outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, pode a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, e que representam noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio CD Properties Limited;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, e que representam um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas Peter Francis Earlam; e
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais e que representam um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fritz Alexander Grobien.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Mediante deliberação aprovada por todos os sócios, poderão estes adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais, no caso de possíveis aumentos de capital social e por meio de subscrições adicionais dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ do capital social, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de dólares norte-americanos, sujeito à deliberação dos sócios e com consentimento dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, os sócios poderão acordar os termos em que o outro sócio possa contribuir mas sem, contudo, haver possibilidade de amortizar a quota do sócio incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia

da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles tem quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercida ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos

casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócios)

Um) O sócio poderá ser excluído por deliberação da assembleia geral se, tendo havido uma deliberação que aprova a alienação da sua quota, o sócio faltar com a sua obrigação.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo dez:

- A assembleia geral será convocada por qualquer sócio ou por qualquer dos administradores por si indicados com a antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordar por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por centodo capital social devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores ou conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e não sejam eleitos mais do que dois administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração que será conduzido por um presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear ou exonerar mais administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes, quando nomeados, terão os poderes conferidos aos administradores efectivos e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao director geral de que o administrador efectivo que tenham que substituir está impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Nove) Excepto deliberação em contrário dos sócios, para o primeiro mandato, ficam desde já eleitos como administradores da sociedade, os senhores Peter Francis Earlam e Fritz Alexander Grobien, sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente,

celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita por qualquer dos administradores ou pelo director geral com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria de simples de votos dos administradores presentes ou representados, no caso de conselho de administração.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO-NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação dos sócios para a sua aprovação em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

OAS Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, a sociedade OAS Nacala, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100314274, procedeu a alteração do artigo décimo segundo. Pela mesma deliberação, foram nomeados nomeados novos administradores.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados os artigos décimo segundo e décimo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, podendo estes ser ou não sócios, por um período de dois anos e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Não alterado.

Tres) Não alterado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Dois administradores;

- b) Um administrador e um procurador com poderes para o acto;
- c) Dois procuradores com poderes para o acto.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores Luiz Ricardo Sampaio de Almeida e Carlos Roberto Alves de Araújo.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora OAS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade Construtora OAS Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100294656, procedeu dissolução da sociedade.

Pela mesma deliberação, foi proposta a dissolução da sociedade, tendo sido deliberado a entrada imediato da sociedade em liquidação, proposta que foi aprovada por unanimidade.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primavera – Business Software Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Primavera – Business Software Solutions, Limitada, matriculada, sob NUIT 400259895, deliberam o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Aumento de capital social no montante de quatro milhões oitocentos e quatro mil, cento e noventa e cinco meticais e cinquenta centimos, passando o capital social a ser quatro milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e cinco meticais e cinquenta centimos, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões trezentos e setenta e três mil duzentos e setenta e cinco meticais e noventa e cinco centimos meticais, pertencente à sócia Primavera – Business Software Solutions, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil novecentos e dezanove meticais e cinquenta e cinco centimos, pertencente à sócia Primavera – SGPS, S.A., correspondendo a um por cento do capital social.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BEPPI – Calçado e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, da sociedade por quotas, BEPPI – Calçado e Acessórios, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 100392739, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento que o sócio José António da Silva Teixeira possuía e que cedeu a Carla Margarida Pacheco Freire:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Silva Teixeira; e
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carla Margarida Pacheco Freire.

Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura, do sócio gerente José António da Silva Teixeira.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold A.L., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e nove a cem, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, que de harmonia com a

deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de três de Dezembro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram a alteração dos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos administradores Júlio Armando Aniceto Pires e Ernesto Armando leuane em conselho de gerência, sendo necessária as suas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores Júlio Armando Aniceto Pires e Ernesto Armando Leuane.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Contacte Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no 2.º suplemento do *Boletim da República*, 72, 3.ª série, de 9 de Setembro de 2014 no artigo nono, onde se lê: «A gerência da sociedade, dispensada de caução com ou sem remuneração será exercida pelas senhoras Saugina Salomão Fernandes e a social Albertina Kalembe Sauzande Batalha.» deve ler-se: «Saugina Salomão Fernando e a sócia Albertina Kalembe Sauzande Batalha.»

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Didácticas, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim*

da República, 95, 3.ª série, de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, no artigo quinto, onde se lê: «A gerência da sociedade, dispensada de caução com ou sem remuneração será exercida pelas senhoras Saugina Salomão Fernandes e Albertina Kalembe Sauzande Batalha.» deve ler-se: «Saugina Salomão Fernando e Albertina Kalembe Sauzande Batalha.»

Maputo, trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sika Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dez de Dezembro de dois mil e catorze, a sociedade Sika Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100498421, procedeu com o aumento do capital social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, o aumento do capital social da sociedade de seiscentos e trinta mil meticais para vinte e três milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social da sociedade, precedentemente aprovado, é alterado o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e três milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil meticais mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões quinhentos mil e setecentos e cinquenta meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia SIKI AG;

Uma quota no valor nominal de um milhão cento e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sika Services AG.

Dois ...

Três ...

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Swazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564688 uma sociedade denominada Imobiliária Swazi, Limitada.

É mutuamente e livre vontade, celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Belembe Ernesto Tovele, solteiro e maior, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010205P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze;

Segundo. David Duma Dlamini, casado, natural de Kaphunga, de nacionalidade swazi, nascido na Swazilândia, titular do Passaporte n.º 40483871, emitido pelo Governo da Swazilândia aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, titular do NUIT 1238423160000;

Terceiro. Sibongile Judith Dlamini, casada, natural de Pigg's Peak, de nacionalidade swazi, nascida na Swazilândia, titular do Passaporte n.º 40456069, emitido pelo Governo da Swazilândia aos dois de Janeiro de dois mil e catorze.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos termos adiante previstos e conforme se segue:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Imobiliária Swazi, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos termos do presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Imobiliária Swazi, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Entretanto a Imobiliária Swazi, Limitada, pode ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação local nas outras províncias ao longo do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Imobiliária Swazi, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Imobiliária Swazi, Limitada, tem por objecto social:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Intermediação na compra e venda de imóveis;
- c) Avaliação e gestão de imóveis e activos imobiliários.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Imobiliária Swazi, Limitada poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social da Imobiliária Swazi, Limitada é de cinquenta mil meticais integralmente realizado, correspondente a soma de cem por cento das quotas distribuídas como se segue:

- a) Belembe Ernesto Tovele, solteiro e maior, natural de Manjacaze, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100010205 P emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, detentor de setenta por cento do capital social correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- b) David Duma Dlamini, casado, natural de Kaphunga, de nacionalidade Swazi, nascido na Swazilândia, titular do Passaporte n.º 40483871, emitido pelo Governo da Swazilândia aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, titular do NUIT 1238423160000, detentor de quinze por cento do capital social correspondente a sete mil e quinhentos meticais;
- c) Sibongile Judith Dlamini, casada, natural de Pigg's Peak, de nacionalidade Swazi, nascida na Swazilândia, titular do Passaporte n.º 40456069, emitido pelo Governo da Swazilândia aos dois de Janeiro de dois mil e catorze, detentor de quinze por cento do capital social correspondente a sete mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em sede da assembleia geral.

Três) Os sócios e a seguir a sociedade gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, a estranhos depende de prévio e expresso consentimento dos sócios deliberando em assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, informará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, remetendo uma carta a assembleia geral indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade aos sócios.

Cinco) O disposto nos números anteriores devem se conformar com o previsto no artigo duzentos e noventa e sete e seguintes do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral será presidida por um presidente da mesa da assembleia geral eleito na primeira sessão da assembleia geral da Imobiliária Swazi, Limitada.

Três) O mandato do presidente da mesa da assembleia geral é de quatro anos, podendo ser reeleito.

Quatro) Os sócios reunidos em assembleia geral podem deliberar pela destituição de um ou dos dois Administradores, sendo para o efeito, necessário a maioria dos votos para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da Imobiliária Swazi, Limitada, será exercida por um administrador a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) O administrador da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentará propostas ou solicitará autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) O administrador exerce os seus cargos durante um período de quatro anos podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser reeleito.

Quatro) O administrador têm os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Cinco) O administrador poderá livremente contrair empréstimos bancários em nome da sociedade e a representar na assinatura de todos os documentos inerentes a tal operação de crédito, desde que tal empréstimo bancário esteja ligado a sua actividade.

Seis) Para a constituição de garantias desses empréstimos, poderá o administrador livremente constituir, desde que não seja a favor de terceiros e esteja ligada a sua actividade.

Sete) A sociedade não poderá, de qualquer forma, emitir garantias a favor de terceiros sejam de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

Oito) Atendendo ao objecto social da sociedade, o administrador poderá, livremente e sem necessidade de autorizações prévias, comprar e/ou vender imóveis.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador eleito;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos administradores.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representando quinze por cento do capital social o convoquem ou requeiram a assembleia geral a sua convocação.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo Administrador e nessa qualidade ou ainda, pelos sócios representando pelos quinze por cento do capital social através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de mais de cinquenta por cento das quotas, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;

c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

d) Destituição do administrador ou do presidente da mesa da assembleia geral;

e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) Aprovação de contas de exercício e outros actos previstos no artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Um) Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho fiscal

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do Livro de Notas para escritura diversas número quarenta e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, o capital social do Banco Único, S.A., uma instituição de crédito sob a forma de sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo, com o capital social de 1.740.000.000,00 MT (mil, setecentos e

quarenta milhões de meticaís), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100163403 (um, zero, zero, um, seis, três, quatro, zero, três), foi aumentado para 2.040.000.000,00 MT (dois mil e quarenta milhões de meticaís), correspondendo a um aumento no valor de 300.000.000,00 MT (trezentos milhões de meticaís), ao que corresponde a emissão de 300.000 (trezentos mil) novas acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), parcialmente realizadas em espécie, mediante a conversão de um crédito no montante de 112.362.000,00 MT (cento e doze milhões, trezentos e sessenta e dois mil meticaís) sobre o próprio Banco Único, S.A., em conformidade com relatório de avaliação elaborado pela sociedade de auditores PriceWaterhouseCoopers, tendo o remanescente sido parcialmente realizado em dinheiro no montante de 137.187.000,00 MT (cento e trinta e sete milhões, cento e oitenta e sete mil Meticaís), ficando por realizar o montante de 50.451.000,00 MT (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil meticaís), no prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que o seu último aumento produza os seus efeitos.

Mais certifico que, pela mesma escritura foi alterado o artigo quinto dos estatutos do Banco Único, S.A., passando, assim, os respectivos estatutos a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Banco Único, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa, em Maputo.

Dois) A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e nomeadamente praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) A Sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, subscrever, adquirir, dispor e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e espécie, é de dois mil e quarenta milhões de meticaís, sendo representado por dois milhões e quarenta mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticaís.

Dois) O capital social encontra-se parcialmente realizado em dinheiro e espécie no montante de mil, novecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil meticaís, devendo o remanescente, no montante de cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil Meticaís, ser realizado no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data em que o seu último aumento tenha produzido efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, de incorporação de reservas, de conversão de obrigações em acções, de emissão de novas acções ou de aumento do valor nominal das acções existentes, assim como através de qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida. Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deverá ser tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, salvo se existir um accionista que detenha uma participação correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social da Sociedade, caso em que as deliberações em apreço poderão ser tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal antes de tomar qualquer deliberação relativa a um aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral relativa a um aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a) A modalidade do aumento de capital social;
- b) O montante do aumento de capital social;
- c) Se serão emitidas novas acções ou se será aumentado o valor nominal das acções existentes;
- d) O valor nominal das novas acções ou o aumento de valor nominal das acções existentes;
- e) O prazo dentro do qual as entradas devem ser realizadas;
- f) Em caso de aumento de capital social por incorporação de reservas, as reservas que serão incorporadas no capital;
- g) Se o aumento de capital social é reservado aos accionistas existentes ou se será aberto a terceiros, nomeadamente através do recurso a subscrição pública;
- h) O tipo de acções a emitir;
- i) A natureza das novas entradas; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Realização das acções)

A realização de quaisquer acções emitidas pela sociedade fica sujeita às seguintes disposições:

Um) As acções subscritas pelos accionistas devem ser realizadas nos termos legais ou estatutários previstos para o efeito.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo sete ponto quatro abaixo, cada accionista apenas será responsável pela realização das acções que subscreveu.

Três) Em caso de diferimento de realização de entradas em dinheiro, o accionista apenas entrará em mora trinta dias após ter recebido uma notificação do Conselho de Administração interpelando-o para efectuar o respectivo pagamento.

Quatro) O subscritor original e quaisquer terceiros a favor de quem a titularidade das acções tenha sido posteriormente transmitida são solidariamente responsáveis pela realização das mesmas.

Cinco) Caso se verifique a entrada em mora nos termos do artigo sete ponto três acima, o Conselho de Administração deve notificar o accionista em mora para que este, num prazo de sessenta dias, efectue o pagamento das acções em causa e, bem assim, dos juros moratórios legalmente aplicáveis, informando-o ainda de que, se não efectuar o referido pagamento naquele prazo, as acções afectadas e todos os pagamentos já efectuados em relação às mesmas perder-se-ão a favor da sociedade.

Seis) Caso as acções tenham sido subscritas através de subscrição pública, as notificações mencionadas nos números três e cinco supra far-se-ão através da publicação de avisos.

Sete) Depois de informado o accionista da perda das acções a favor da sociedade, a sociedade deve proceder, com a máxima urgência, à venda em hasta pública das acções em causa.

Oito) Caso o preço resultante da venda em hasta pública não seja suficiente para cobrir os montantes em dívida, juros moratórios e as despesas incorridas, a Sociedade deve exigir a diferença aos terceiros que tenham adquirido as acções em causa.

Nove) Os dividendos correspondentes a acções que não tenham sido oportunamente realizadas não serão pagos aos titulares das mesmas; no entanto, tais dividendos serão utilizados de forma a proceder à compensação contabilística da dívida e dos respectivos juros.

Dez) Quando um accionista se encontre em mora relativamente à realização de acções, esse accionista não poderá exercer os direitos de voto correspondentes às acções em causa.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento de capital social e subscrição incompleta)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações, em qualquer aumento de capital social, a exercer nos termos prescritos nos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais de direito.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida aos outros accionistas que tenham subscrito a totalidade das acções que lhes tenham sido inicialmente oferecidas, até à integral satisfação desses accionistas ou subscrição completa da totalidade das acções.

Três) Caso haja novas acções de uma determinada categoria que não estejam integralmente subscritas pelos accionistas detentores de acções dessa mesma categoria, as acções em causa serão oferecidas para subscrição aos demais accionistas.

Quatro) O direito de preferência mencionado neste Artigo Oitavo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

Cinco) Excepto quando a deliberação relativa ao aumento de capital social determine o contrário, se o aumento do capital social não for integralmente subscrito, o referido aumento fica limitado às subscrições efectuadas.

Seis) Caso o aumento de capital social deva ser considerado sem efeito, de acordo com a deliberação referida no número anterior, o Conselho de Administração deve informar os subscritores de tal facto, por anúncio, no prazo

de oito dias após o fim do período de subscrição, pondo, simultaneamente, à disposição, para reembolso, as somas recolhidas.

ARTIGO NONO

(Participações qualificadas e comunicação de participações)

Um) A aquisição e/ou a alienação de participações qualificadas encontra-se sujeita à autorização prévia do Banco de Moçambique, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Dois) Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que, directa ou indirectamente, adquira ou disponha de uma participação que lhe possibilite atingir ou implique diminuir uma participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade ou dos direitos de voto, deverá comunicar tal facto ao Conselho de Administração no prazo de oito dias úteis.

Três) A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Quatro) O Conselho de Administração deve informar o Banco de Moçambique de quaisquer comunicações recebidas ao abrigo dos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e tituladas.

Dois) As acções tituladas podem, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, desde que respeitados os requisitos legalmente fixados.

Três) As acções tituladas serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil), 10.000 (dez mil), 100.000 (cem mil) ou 1.000.000 (um milhão) de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A subdivisão de títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta destes as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição de Acções)

11.1. Para efeitos do presente Artigo Décimo Primeiro, qualquer accionista que, no momento relevante, detenha acções representativas de mais de 20% do capital social da Sociedade será considerado um “Accionista Maioritário”.

11.2. A disposição de acções por um accionista que não seja um Accionista Maioritário está sujeita às restrições estabelecidas neste número 11.2.

11.2.1. Salvo permissão concedida através de deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria dos Accionistas Maioritários, um accionista que não seja um Accionista Maioritário (“Transmitente”) apenas poderá dispor das suas acções (ou de quaisquer direitos e interesses inerentes às mesmas) a favor de um terceiro (“Terceiro Identificado”), desde que:

11.2.1.1. A disposição seja realizada de acordo com o disposto no presente Artigo Décimo Primeiro e o respectivo preço seja pago exclusivamente em numerário;

11.2.1.2. A disposição diga respeito à venda directa de todas as (e não apenas parte das) acções detidas pelo Transmitente e inclua também a cessão directa de todos os créditos de que o Transmitente seja titular sobre a Sociedade, independentemente da natureza e das condições de tais créditos; e

11.2.1.3. Na sequência da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado, o Transmitente tenha apresentado uma oferta, por escrito, aos Accionistas Maioritários, nos termos da minuta constante do Anexo 1 aos Estatutos (“Oferta”), para que estes adquiram as acções e os créditos, nos exactos termos e condições constantes da proposta apresentada pelo Terceiro Identificado.

11.2.2. Uma vez recebida a Oferta mencionada no número 11.2.1.3., os Accionistas Maioritários devem informar o Transmitente, até ao termo do Período de Oferta (nos termos definidos na Oferta), se pretendem exercer o direito de preferência relativamente à aquisição das acções e dos créditos em causa.

11.2.3. Relativamente ao possível exercício, pelos Accionistas Maioritários, do direito de preferência que aqui lhes é atribuído, estabelece-se o seguinte:

11.2.3.1. Caso, até ao termo do Período de Oferta, um accionista maioritário

não informe o Transmittente, nos termos do número 11.2.2., do exercício do seu direito de preferência, considerar-se-á que o Accionista Maioritário em causa não exerceu o direito de preferência conferido pelo presente Artigo Décimo Primeiro;

11.2.3.2. Se houver mais do que um Accionista Maioritário que pretenda exercer o seu direito de preferência, as acções e os créditos objecto de disposição serão adquiridos por esses Accionistas Maioritários na proporção das suas participações accionistas na sociedade ou de acordo com outra proporção que venha a ser acordada, por escrito, entre tais accionistas maioritários;

11.2.3.3. Em caso de exercício do direito de preferência por qualquer Accionista Maioritário, a venda, por parte do Transmittente a favor deste Accionista Maioritário, das acções e créditos em causa, nos termos e condições constantes da Oferta (“Venda Consequente”) deve ocorrer no prazo de [sessenta] dias a contar da data do termo do Período de Oferta, sob condição da obtenção de todas as aprovações regulatórias (“Aprovações Regulatórias”) que sejam necessárias (se for o caso) à execução da Venda Consequente;

11.2.3.4. Não sendo possível obter as Aprovações Regulatórias no prazo de [sessenta dias] acima mencionado, o referido prazo poderá ser prorrogado por acordo das partes na Venda Consequente até ao máximo de 270 dias contados da data do termo do Período de Oferta (o “Prazo Limite”).

11.2.4. Se, após a aplicação do disposto nos números anteriores, as acções e créditos não forem adquiridos pelos Accionistas Maioritários porque:

11.2.4.1. Nenhum dos Accionistas Maioritários exerceu o seu direito de preferência através da aceitação da Oferta; ou

11.2.4.2. A Oferta foi aceite mas a Venda Consequente não foi executada porque as Aprovações Regulatórias não foram obtidas no Prazo Limite então, o Transmittente terá direito a vender todas as (e não apenas parte das) suas acções e créditos ao Terceiro Identificado especificado na Oferta, nos exactos termos e condições constantes da Oferta.

11.2.5. A venda, por parte do Transmittente a favor do Terceiro Identificado, nos termos

do número 11.2.4, deve ocorrer no prazo de [sessenta] dias a contar (i) da data do termo do Período de Oferta, nas circunstâncias referidas no número 11.2.4.1. ou (ii) da data do termo do Prazo Limite, nas circunstâncias referidas no número 11.2.4.2.; em ambos os casos sob condição da obtenção de todas as Aprovações Regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à execução da referida venda. O disposto no número 11.2.3.4. aplica-se, com as necessárias adaptações, à transmissão realizada ao abrigo do presente número.

11.2.6. Todas as disposições constantes do presente artigo décimo primeiro serão novamente aplicáveis se o Transmittente não vender as suas acções e créditos ao Terceiro Identificado de acordo com o disposto nos números anteriores.

11.3. A disposição de acções por parte dos Accionistas Maioritários a favor de um terceiro apenas está sujeita às restrições acordadas entre o Accionista Maioritário que pretenda dispor das suas acções e outros Accionistas Maioritários, estabelecendo-se que:

11.3.1. Essas restrições apenas serão aplicáveis se estiverem previstas num acordo parassocial registado junto do Banco de Moçambique; e

11.3.2. Essas restrições apenas serão aplicáveis em relação aos Accionistas Maioritários que sejam parte dos acordos parassociais referidos no número 11.3.1.;

Caso em que, tais restrições serão reguladas pelas disposições a esse respeito constantes dos acordos parassociais mencionados no número 11.3.1.

11.4. Esclarece-se ainda que os accionistas que não sejam Accionistas Maioritários não beneficiarão de qualquer direito de preferência nos termos destes Estatutos e que nenhuma Oferta lhes tem que ser apresentada antes da prática de qualquer acto de disposição de quaisquer acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços dos votos emitidos, adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou utilizá-las em quaisquer transacções permitidas por lei, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou de que, por outra forma, se pretenda dispor, a finalidade da aquisição, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e ainda os demais termos e condições da transacção projectada.

Três) Enquanto pertençam à Sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem conferem qualquer outro

direito social a não ser o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Quatro) O relatório de gestão anual do Conselho de Administração deve mencionar o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas pela Sociedade durante o exercício, a identidade dos compradores e dos vendedores, os respectivos motivos e condições e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir qualquer modalidade de obrigações (com excepção das obrigações convertíveis que implique um aumento de capital social, caso em que a Assembleia Geral será o órgão social competente para deliberar sobre tal matéria, nos termos do Artigo Sexto acima).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, adquirir obrigações próprias, nos termos e limites estabelecidos na legislação aplicável, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, praticar com as obrigações próprias todas as transacções permitidas por lei, nomeadamente, proceder à sua conversão (sujeito ao disposto no artigo sexto acima), permuta ou amortização, nos termos de direito aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, podem ser exigidas a todos os accionistas prestações suplementares até ao montante de 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil) Meticais, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes aprovados na deliberação referida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não e podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da Sociedade com excepção do Conselho de Administração.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações e regalias sociais a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas, anualmente, por uma Comissão de Vencimentos, composta por membros designados pela Assembleia Geral. As deliberações da Comissão de Vencimentos serão tomadas por unanimidade dos seus membros, excepto se houver um accionista que detenha uma participação representativa de mais de 50% do capital social, caso em que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução, e o seu valor, a prestar pelos administradores, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é composta por todos os accionistas e pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer accionista, com ou sem direitos de voto, pode assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado a possibilidade de se agruparem e/ou se fazerem representar por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, mesmo que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um único titular e só esse titular pode assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou intervir nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei aplicável e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação de resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, os administradores, os membros da Comissão de Vencimentos e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou estatutária, da competência de outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário que serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser profissionais independentes com qualificação e experiência no exercício desses cargos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos na localidade da sede da Sociedade, com 30 (trinta) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que a reunião terá lugar, bem como a ordem do dia, com clareza e precisão.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos accionistas, os quais deverão representar pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade.

Três) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da reunião a convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem pelo menos metade do capital social, salvo nos casos em que, por lei ou pelos presentes Estatutos, seja exigido um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral considerar-se-á validamente constituída para deliberar e decidir independentemente do número de accionistas que se encontrem presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) Considerar-se-á validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas no presente artigo desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e todos manifestem a sua vontade em que a Assembleia se constitua e delibere sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Os accionistas que detiverem acções da sociedade com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral (devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos mesmos accionistas até ao encerramento da reunião) terão o direito de participar e, no caso de as acções conferirem os respectivos direitos de voto, de votar na Assembleia Geral. A prova da titularidade das acções far-se-á por meio de lançamento no Livro de Registo de Acções, quando forem tituladas, ou, caso sejam escriturais, mediante certificado emitido por intermediário financeiro, junto do qual o accionista mantenha as acções creditadas em respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários, acções, acções essas que deverão estar abrangidas pelas acções registadas na conta de registo de emissão.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, designadamente, no número cinco do presente artigo.

Quarto) As abstenções não serão consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

Cinco) As deliberações relativas a qualquer das matérias a seguir indicadas serão necessariamente tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos:

- a) Aprovação de quaisquer deliberações relativas à Comissão de Vencimentos;
- b) Qualquer fusão, cisão e transformação e liquidação da sociedade;
- c) Alterações relativas a quaisquer direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- d) Deliberação sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reações dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- e) Qualquer concordata ou acordo (de natureza legal ou convencional) com a generalidade dos credores da Sociedade, assim como qualquer reestruturação ou plano de reestruturação de negócio, quando os mesmos não sejam impostos à sociedade;
- f) Quaisquer matérias que, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração a que se refere o número dois do artigo vigésimo oitavo, o Conselho de Administração deva submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 132.º do Código Comercial, podendo, ainda, deliberar para os efeitos do disposto no número 2 do mesmo artigo, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As reuniões da Assembleia Geral da Sociedade realizar-se-ão na sua sede social.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Três) As actas de cada Assembleia Geral da Sociedade deverão ser lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tenha substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei e de acordo com os presentes Estatutos, fazer-se representar nas Assembleias Gerais por um representante que seja accionista, procurador ou administrador da Sociedade, o qual deverá ser constituído por procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, um ano, a qual deverá ser entregue na sede da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião da assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá autorizar a presença de qualquer pessoa não indicada no número um do presente artigo, desde que os accionistas não se oponham a tal autorização.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade competem ao Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número ímpar de membros eleitos pela Assembleia Geral, até um máximo de 23 (vinte e três), cujos mandatos terão a duração de 3 (três) anos.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege.

Três) Na falta definitiva de um administrador, o mesmo será substituído (i) através de eleição na reunião seguinte da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação, até à reunião seguinte da Assembleia Geral, na qual deverá proceder-se à ratificação da cooptação do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das matérias referidas no Artigo Décimo Nono destes Estatutos, que são da exclusiva competência da Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gestão e de representação da Sociedade para todas as matérias que não se encontrem reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal e, em particular, para:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da Sociedade, praticando todos os actos que integrem o objecto social da sociedade;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor e fundamentar os aumentos de capital necessários;
- d) Aprovar o plano de negócios e definir as orientações estratégicas e os objectivos da sociedade;
- e) Executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os condicionalismos legais aplicáveis;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se com árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, decidir sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subordinados;
- h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto social da sociedade;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- j) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- k) Designar pessoas para cargos sociais em empresas participadas;

- l) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes inerentes à gestão corrente da Sociedade e delegar poderes específicos em trabalhadores ou representantes da sociedade;
- m) Elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de gestão;
- n) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que considere convenientes;
- o) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as suas remunerações, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- p) Contratar o auditor externo escolhido nos termos do artigo trigésimo nono destes estatutos;
- q) Aprovar a formação de qualquer joint venture não incorporada ou parceria entre a sociedade e qualquer outra pessoa.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões e convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e/ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias das reuniões deverão ser feitas por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data da reunião, e incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social da sociedade.

Cinco) Por motivos devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá definir um local diferente do previsto no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração deverão constar de actas lavradas no respectivo livro, devendo as mesmas ser assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum Deliberativo)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição contrária constante do regulamento referido no número dois do artigo vigésimo oitavo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva constituída por um número impar com o máximo de quinze membros.

Dois) A deliberação que estabeleça a constituição da Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as suas regras de funcionamento, estabelecendo-se que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade de acordo com o previsto no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (iii) a abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões da sociedade, (iv) a concessão de crédito, incluindo sob a forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira e/ou factoring;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados

no plano de negócios, plano estratégico e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;

- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos da Sociedade;
- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou accionistas da Sociedade toda a informação referente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;
- h) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal da sociedade;
- i) Pelo menos uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração, o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, dentro dos limites da delegação de poderes, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva podem constituir procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador e um procurador com poderes para o efeito; ou
- c) Pela assinatura de dois ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um qualquer administrador ou de um procurador com poderes bastantes, podendo as assinaturas ser apostas por

chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só procurador sê-lo-á para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução dos actos para o qual foi conferido.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações não permitidas pelo artigo terceiro.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da supervisão

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal.

Dois) Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deve ser um auditor independente de reconhecido prestígio.

Três) O Conselho Fiscal será responsável por exercer todas as suas competências legais, nomeadamente proceder ao exame e dar parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração e as contas anuais, devendo incluir no seu parecer qualquer informação adicional que considere relevante ou conveniente para a deliberação da Assembleia Geral sobre esta matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efectivos, com competência e experiência relevante e reconhecida, e 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, todos eles eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o Presidente do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando constituído, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por

maioria dos votos emitidos.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede da Sociedade ou, se devidamente justificado no aviso convocatório, em qualquer outro local.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração contratará uma sociedade de auditoria externa e independente, de reconhecido prestígio, que encarregará de auditar e verificar as contas da Sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Sociedade de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da Sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais; estabelece-se que, para efeitos do artigo quatrocentos e cinquenta e oitodo Código Comercial, os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não menos que 1% (um por cento) dos lucros remanescentes, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, o Conselho de Administração

apresentar uma proposta no sentido de não pagamento, e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Contabilidade)

A política contabilística da Sociedade deverá ser determinada com base em regras contabilísticas reconhecidas internacionalmente e, em particular, nos padrões estabelecidos no Acordo de Basileia II.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Anexo 1

FORMA DA OFERTA

De: [INSERIR NOME COMPLETO DO TRANSMITENTE]

Para: [INSERIR NOME(S) COMPLETO(S) DO(S) DESTINATÁRIOS DA OFERTA]

[INSERIR DATA]

OFERTA DE DIREITOS DE PREFERÊNCIA ("OFERTA") NOS TERMOS DOS ESTATUTOS DO BANCO ÚNICO, S.A. ("ESTATUTOS")

1. As palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula cujo significado não se encontre definido na presente Oferta terão o significado que lhes é atribuído no artigo décimo primeiro dos estatutos e as palavras e expressões abaixo terão os significados seguintes:

- 1.1. Dia Útil significa qualquer dia não seja um Sábado, um Domingo ou um feriado na República da África do Sul, em Portugal ou em Moçambique;
- 1.2. Domínio significa, em relação a uma determinada pessoa colectiva, a possibilidade de, directa ou indirectamente, (i) exercer a maioria dos votos na Assembleia Geral (ou em órgão equivalente) dessa pessoa colectiva, (ii) designar a maioria dos administradores ou outras pessoas responsáveis pela administração ou supervisão dessa pessoa colectiva, ou (iii) influenciar de forma significativa a política dessa pessoa colectiva de modo comparável à influência exercida através dos meios referidos nas subcláusulas (i) ou (ii) desta definição, e a expressão Dominada será interpretada em conformidade;
- 1.3. Documentos a Entregar significa,

relativamente a qualquer disposição de acções nos termos dos estatutos da sociedade, os seguintes documentos:

- 1.3.1. os títulos originais relativos às acções objecto de disposição ou a ordem de transferência das mesmas acções, quando assumam a forma escritural; e
- 1.3.2. documento escrito com a cessão, incondicional e irrevogável, dos créditos accionistas que estão a ser objecto de disposição;

2. Nós, [INSERIR NOME COMPLETO DO TRANSMITENTE] (“Transmitente”), pela presente:

2.1. Apresentamos uma oferta de venda relativamente a todas as nossas acções e a todos os nossos créditos accionistas (conjuntamente referidos como “Interesse a Alienar”) a [INSERIR NOME DO(S) DESTINATÁRIO(S) DA OFERTA] (“Destinatário(s) da Oferta”) nos termos do Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos, no pressuposto de que:

2.1.1. A Oferta é:

2.1.1.1. Irrevogável e passível de ser aceite pelo(s) Destinatário(s) da Oferta durante um período de trinta Dias Úteis (“Período de Oferta”) a contar da Data da Oferta. Para efeitos da presente Oferta, a expressão “Data da Oferta” significa a data em que ocorra a recepção desta Oferta por parte do Destinatário da Oferta;

2.1.1.2. Passível de ser aceite apenas por um Destinatário da Oferta que notifique o Transmitemte por escrito da sua aceitação, durante o Período de Oferta; e

2.1.1.3. Apenas será validamente aceite se os Destinatários da Oferta tiverem, após cumprimento deste número, aceite a Oferta na íntegra e tenham adquirido a totalidade do Interesse a Alienar;

2.2. Informamos que, caso não adquiram o Interesse a Alienar ao abrigo desta Oferta, pretendemos vender o Interesse a Alienar a [INSERIR NOME COMPLETO E NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO TERCEIRO IDENTIFICADO SE FOR UMA PESSOA SINGULAR OU INSERIR NOME COMPLETO E NÚMERO DE REGISTO DO TERCEIRO SE FOR UMA PESSOA COLECTIVA] (“Terceiro Identificado”), de acordo com a Proposta anexa, e que:

2.2.1. [o nome do último principal do Terceiro Identificado é [INSERIR NOME COMPLETO DO PRINCIPAL SE O TERCEIRO IDENTIFICADO FOR UM

AGENTE] OU [o Terceiro Identificado actua como principal e não como agente]; [ELIMINAR A ALTERNATIVA QUE NÃO FOR APLICÁVEL]

2.2.2. [os nomes de todas as pessoas que Dominam o Terceiro Identificado ou o principal referido no parágrafo 2.2.1 imediatamente anterior ou que tenham uma participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% na entidade em apreço (e, para este efeito, qualquer pessoa que tenha direito a receber não menos de 10% da distribuição por um trust considerar-se-á como tendo uma participação não inferior a 10% nesse trust) são [SE APLICÁVEL, INSERIR NOMES COMPLETOS] OU [o Terceiro Identificado não é Dominado por qualquer outra pessoa e nenhuma outra pessoa tem uma participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 10% no Terceiro Identificado]. [ELIMINAR A ALTERNATIVA QUE NÃO FOR APLICÁVEL]

3. Caso a Oferta seja aceite, a Venda Consequente realizar-se-á nos termos e condições seguintes:

3.1. O preço a pagar pelo Interesse a Alienar é [INSERIR PREÇO EM DINHEIRO EM METICAIS] Meticais, preço este que não é superior ao preço a que o Transmitemte pretende vender o Interesse a Alienar ao Terceiro Identificado, nos termos da Proposta anexa a esta oferta;

3.2. O(s) destinatário(s) da oferta que aceite(m) a oferta (“comprador(es)”) é(são) responsável/responsáveis pelo pagamento de qualquer imposto do selo aplicável à venda consequente;

3.3. Os detalhes da conta bancária em Moçambique para a qual o preço deve ser pago são:

Titular da conta:

Banco:

Agência:

Número de conta:

Código da Agência:

3.4. A Venda Consequente está sujeita apenas à obtenção de todas as aprovações regulatórias que sejam necessárias (se for o caso) à implementação da Venda Consequente, livre de condições (ou sujeita às condições que sejam aprovadas, por escrito, entre as partes da Venda Consequente), no prazo de duzentos e setenta dias a contar da data do termo do

Período de Oferta.

3.5. Assim que o Transmitemte ou os Compradores tomem conhecimento de que qualquer aprovação regulatória mencionada no número 3.4 foi obtida ou não foi obtida, conforme o caso, devem notificar a outra parte, por escrito, de tal facto.

3.6. Assim que tiverem sido obtidas todas as aprovações regulatórias mencionadas no número 3.4, a Venda Consequente será realizada nos seguintes termos:

3.6.1. O preço acima mencionado deve ser pago pelos Compradores ao Transmitemte por meio de transferência para a conta bancária referida acima, livre de qualquer compensação ou dedução. O Comprador pagará também qualquer montante que seja devido a título de Imposto do Selo em resultado da implementação da Venda Consequente na data em que tal pagamento seja devido; e

3.6.2. Contra a entrega ao Transmitemte de prova que foi feito o pagamento do preço nos termos referidos no parágrafo 3.6.1 supra, o Transmitemte entregará aos Compradores os Documentos a Entregar relativos ao Interesse a Alienar;

3.7. Todos os direitos e obrigações dos Compradores nos termos da Venda Consequente serão nas proporções do Interesse a Alienar que adquiram;

3.8. O Transmitemte garante aos Compradores, pela presente, que, à Data da Oferta e à data do pagamento e entrega referida no número 3.6 supra e em relação às acções e aos créditos accionistas incluídos no Interesse a Alienar:

3.8.1. O Transmitemte é o único proprietário das acções e dos créditos accionistas e é o titular registado das acções;

3.8.2. O Transmitemte tem o direito de transmitir a titularidade livre e desonerada das acções e créditos accionistas aos Compradores; e

3.8.3. Salvo o disposto nos Estatutos da Sociedade, nenhuma pessoa tem qualquer direito, existente ou futuro (incluindo a opção ou o direito de primeira opção ou preferência) de adquirir qualquer parte das acções ou dos créditos accionistas.

[INSERIR NOME DA PESSOA AUTORIZADA QUE ASSINA A OFERTA EM REPRESENTAÇÃO DO TRANSMITENTE]

[INSERIR NOME COMPLETO DO TRANSMITENTE]”

APÊNDICE A – PROPOSTA

[ANEXAR PROPOSTA QUE ACOMPANHA A OFERTA]

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

SBM – Sport Business Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e catorze, a sociedade SBM - Sport Business Management, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das entidades legais sob o NUEL 100425440, procedeu a dissolução por falta de actividades e liquidação da mesma.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

21 ST Century Marketing Insurance, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e setenta-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação 21 ST Century Marketing Insurance, S.A., regida pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número quinhentos e oitenta e um, Rês-do-Chão, nesta cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades seguintes:

- a) Mediação e prospecção de Seguros do ramo Vida e não Vida, recomendando livremente ao tomador do seguro os contratos a celebrar e as Empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;

b) A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros;

c) A realização de estudos e consultorias técnicas sobre seguros;

d) A formação técnico profissional em matéria de seguros e resseguros.

Dois) Compreende-se no objecto a participação, directa ou indirecta, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares, desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congéneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento sessenta mil meticais, dividido e representado por cento e sessenta acções, correspondente a mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, que fixará, igualmente, os respectivos termos e condições de subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do Conselho de Direcção ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido a subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidade

ARTIGO QUARTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, a pedido e a expensas dos seus titulares.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois membros do Conselho

de Direcção, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Quatro) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação da assembleia-geral, e nas condições por esta fixada, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente á percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia-geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo Conselho de Direcção; todavia, informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto, nem a percepção de dividendo.

ARTIGO SEXTO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subscritas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de desconto do Banco

Central, acrescidos de três pontos percentuais sobre o valor da subscrição;

- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definidos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois membros do conselho de Direcção, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder á sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O funcionamento dos órgãos referidos no número anterior será aprovado em regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Três) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral, os membros de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício,

mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Seis) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia-geral fixar as respectivas remunerações e a prioridade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para efeito, por um período de quatro anos.

Sete) As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão da sociedade cabe à administração, integrada por Directores nomeados mediante deliberação da Assembleia Geral, incluindo de entre eles o Director Executivo.

Dois) Os membros da Direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre os poderes de gerência do Director Executivo e demais Directores seus membros, bem como as assinaturas que obriguem a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A Direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A Administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mass-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472503 uma entidade denominada Mass-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Ricardina solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500302987M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos um de Julho de dois mil e dez. Celebra nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mass-Link – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, quarteirão número um, casa setenta e cinco em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o único administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comercio geral com importação e exportação, prestação de serviços e consultoria, e *catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota única pertencente a sócia Paula Ricardina Massango.

Dois) A Administradora poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de Gerência a nomeiar.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele são exercidas pela sócia que fica nomeada Administradora.

Dois) O administrador pode eleger pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo administrador.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



GO Entregas Rápidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556219 uma entidade denominada GO Entregas Rápidas, Limitada.

Entre:

Dalila Aboobacar Narane, solteira, maior, de trinta e dois anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-a-Velha e residente na Avenida Ho-chi-min, número trinta e sete, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100365159A, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, solteiro, maior, de quarenta e sete anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa e residente na Avenida Ho-chi-min, número trinta e sete, primeiro andar, bairro da Polana Cimento na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º, 11PT000204751, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil

e catorze, pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GO Entregas Rápidas, Limitada, e tem sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e ao exercício de actividade de transporte, recolha e entrega de documentos e pequenas parcelas. Transporte e agenciamento de cargas domésticas.

Dois) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional compreendendo agenciamentos e consignações.

Três) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio, José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves, correspondente a setenta por cento do capital social; Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Dalila Aboobacar Narane, correspondente a quarenta por cento, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia Geral. Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;

- a) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- b) Designação dos gerentes e determinação.

Um) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Dois) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo sócio gerente por meio de *e-mail* ou carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral são constituídos pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio gerente José Miguel de Freitas Ribeiro Pinto Gonçalves exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O sócio gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da sócia Dalila Aboobacar Narane para abertura e movimentação de contas bancárias.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só poderá ser utilizada para:

- a) Para incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Gersy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100564572 uma entidade denominada Centro infantil Gersy, Limitada.

CAPÍTULO I

Da constituição da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Primeiro outorgante. Gilda Monjane Uaciquete, casada natural de Maputo, residente no bairro urbano central, cidade de Nampula, portador do Bilhete de identidade n.º 030100040031, emitido em Nampula aos trinta e um de Dezembro de dois mil e nove.

Segundo. Jonatane Armando Monjane, casado natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110101703951S, emitido em Maputo aos vinte e oito de novembro de dois mil e onze;

Terceiro. Amélia Estêvão Cumba, solteira natural de Maputo, residente no bairro Matola B, cidade da Matola, portador do bilhete de identidade n.º 110101953350B, emitido em Maputo aos nove de março de dois mil e doze;

Quarto. Irene Matsinhe, solteira natural de Mazucane, residente no bairro Patrice Lumumba, cidade de Matola, portador do bilhete de identidade n.º 110200157860N, emitido em Maputo aos desaseis de abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro infantil Gersy, Limitada, e tem sede no bairro de Ndlavela, avenida Paulo Samuel

Kankhomba, número dois mil e duzentos e sessenta e sete, em Maputo Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a educação infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Gilda Monjane Uaciquete com o valor de nove mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital, Jonatane armando Monjane com o valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, Amélia Estêvão Cumba com o valor de dois mil meticais correspondentes a dez porcentos, Irene Matsinhe com o valor de dois mil meticais correspondentes a dez porcentos

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social devera ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SETIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) sem prejuízo das disposições em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jonatane Armando Monjane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO DECIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Max Scott & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e sete a folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, conservadora e cotária superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram alteração parcial do número um do artigo segundo e artigo oitavo do pacto social da sociedade.

Que, em consequência da cessão de quota, alteração parcial do pacto social são alterados o artigo segundo e do artigo oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá sede no Posto Administrativo da Matola-Rio.

Dois) Mantem-se.

ARTIGO OITAVO

A direcção e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente e um director administrativo, nomeando-se para o efeito os sócios John Maxwell Scott e Rien Cláudio Ribeiro Haasrma respectivamente com todos os poderes sem, reserva nem caução, é apenas necessária uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, contrair empréstimos com bancos e intuições financeiras, hipotecas e assinar toda a documentação, incluindo hipotecas com bancos, sendo inválidos quaisquer documentos sem uma das assinaturas salvo o disposto no artigo nono deste estatuto ser-lhe-á fixada uma remuneração.

O gerente assim como Director Administrativo, tem poderes consignados no pacto social, bem como aqueles que por lei são usualmente atribuídos aos dirigentes dos escalões, incluindo os de substabelecer, para além de adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários ao cumprimento das suas obrigações.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, é bastante a assinatura de um dos dirigentes autorizados (Gerente e ou Director Administrativo), e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por pessoa por eles escolhida ou nomeada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Distrital de Futebol 11 de Mabote

Guilherme Augusto de Meneses Petersbusgo, técnico profissional em administração Pública e Administrador do Distrito de Mabote.

Certifico, para todos efeitos legais que a Associação Distrital de Futebol 11 de Mabote, com A sede na vila de Mabote- Sede representada pelos seguintes membros: Simião Luís, Manuel António, Félix Macitela Covane, Alson Damião Pangué, Luís Sebastião Huo, Dinis Simione Chibique, Pedro Jímisse Chichongue, João Obadias Mulinzo, Elias Ofiço Chunguane, Manuel Paulo Munduapege, Simião Rosário Soiane, Castro Lazeta Mazive, Sérgio Rungo Sumburene, Constantino Raúl Matepswa, Jeremias Matias Matlava, Hermenegildo António Chivesssele e Juvencio Zombane Mabote, está devidamente reconhecida nos termos do 1 artigo 5, de decreto lei 2/2006, de 3 de Maio.

Por ser verdade e me ter sido requerido, mandei passar a presente Certidão que assino e vai devidamente autenticada com selo branco em uso neste Gabinete.

Mabote, trinta de Setembro de dois mil e treze. — Administrador, *Guilherme Augusto de Meneses Petersburgo*.

CAPÍTULO I

Da denominação e fins

ARTIGO UM

A Associação Distrital de Futebol de Mabote (ADFUMA) é a denominação de uma actividade de uma colectividade fundada no distrito de Mabote, Provincia de Inhambane e rege pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

Um) A Associação Distrital de Futebol de Mabote tem a sua sede e campos de jogos no distrito de Mabote e é de carácter exclusivamente educativo, desportivo e recreativo podendo também realizar jogos de intercâmbio distrital e provincial.

Dois) A Associação Distrital de Futebol de Mabote é interdita de todas as manifestações de carácter político e religioso.

ARTIGO TRÊS

São fins da Associação Distrital de Futebol de Mabote:

- Um) Desenvolver a cultura geral e física dos seus associados;
- Dois) Organizar convívios e diversões para recreio dos seus associados ou benefícios da associação;
- Três) Organizar festas e obras de carácter beneficente.

ARTIGO QUATRO

Um) É obrigatório a prática de educação física por todos os associados que pretende tomar parte em quaisquer jogos ou competições desportiva.

Dois) Em conformidade com o número das equipas associadas, a associação organiza uma ou mais classe de ginástica educativa pré-desportiva tendo em consideração as eventuais exigências.

CAPÍTULO II

Das classificação, admissão, direitos e deveres dos sócios

Classificação dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O número de sócios é limitado e divide-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos;
- d) Auxiliares;
- e) Atletas;
- f) Menores.

Dois) São sócios fundadores os indivíduos que fundaram a associação e contribuíram para o mesmo.

Três) São sócios honorários os indivíduos de colectividades e entidades que a esta ou a causa desportiva tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral sob proposta fundamentada à direcção e por maioria de dois terços de voto dos sócios presentes entenda dever distinguir com esse titulo.

Quatro) São sócios efectivos todos os indivíduos que contribuíram normalmente para a associação com meios de receitas estabelecidas neste estatuto.

Cinco) São sócios auxiliares todos os indivíduos que concorrem para os rendimentos ordinários.

Seis) São sócios atletas todos os indivíduos que dão a sua contribuição atletica a Associação e que não concorram os rendimentos ordinários da associação.

Sete) São sócios menores todos os indivíduos ate 18 anos e que concorram para os redimentos ordinários da associação.

SECÇÃO II

Da admissão dos sócios

ARTIGO SEIS

Um) A admissão de sócios efectivos, auxiliares, atletas e menores é da competência da direcção.

Dois) As propostas de admissão são feitas em modelos especiais fornecidos pela direcção e devidamente preenchidos.

Três) É condição para ser aprovado sócio a maioria de votos favoráveis a admissão.

Quatro) Todas as propostas devem ser expostas na sede da Associação, no prazo de 15 dias, a fim de permitir que os socios examinem devidamente.

Cinco) A apresentação de um protesto contra a admissão de um sócio obriga a procederas investigações, finda as quais julgar se o proposito pode ou não ser admitido como sócio.

ARTIGO SETE

A prática de educação física e desporto por parte de individuos de ambos os sexos, menores de dezoito anos, filiados ou não na organização nacional dos continuadores.

ARTIGO OITAVO

As nomeações dos sócios honorários são feitas na Assembleia Geral sob proposta fundamentada pela direcção e com a maior de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

SECÇÃO III

Dos direitos dos sócios

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios fundadores, efectivos e atletas de dezoito anos:

- Um) Requerera convocação da Assembleia Geral em petição assinada, declarando o fim para o que é requerida;
- Dois) Tomar parte nos trabalhos de Assembleia Geral;
- Três) Votar todos os assuntos tratados na Assembleia Geral;
- Quatro) Votar e ser Votado para o exercício de cargo de eleição;
- Cinco) Votar e ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- Seis) Apresentar a quem é de direito reclamações contra factos que julgue lesado dos seus direitos e da legislação vigente.
- Sete) Propor sócios;
- Oito) Reclamar contra a admissão de quaisquer sócios;
- Nove) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos da Associação na altura estabelecida;
- Dez) Assistir gratuitamente todos convívios oficiais e particulares organizadas pela associação nas suas estalações excepto quando tenham carácter beneficente;
- Onze) Apresentar-senas instalações da associação qualquer individuo de passagem pelo distrito desde que não excede trinta dias de cada mês do ano;
- Doze) Usar o distintivo da associação.
- Treze) Frequentar as instalações e tomar parte em todos os divertimentos da associação, nos termos regulamentados.

ARTIGO DEZ

Os sócios honorários só gozam dos direitos consignados nos números seis, dez, onze, doze e treze do artigo anterior.

ARTIGO ONZE

Os sócios menores de vinte e um anos e os auxiliares gozam dos direitos consignados nos números dez, onze, doze e treze do artigo nove.

ARTIGO DOZE

Os sócios menores gozam dos direitos consignados nos números dez, onze, doze e treze do artigo nove.

ARTIGO TREZE

Os sócios que recebem da associação gratificações, vencimentos ou qualquer espécie de benefício com carácter permanente, seja de que titulo for gozam apenas dos direitos consignados nos números seis, sete, onze, doze e treze do artigo nove.

ARTIGO CATORZE

Um) O sócio que se ausente no distrito estando em pleno gozo dos seus direitos é dispensado do pagamento de cotas pelo tempo da sua ausência desde que previamente o solicite na direcção.

Dois) O sócio que por motivo de doença prolongada obrigue grandes despesas mediante a solicitação a direcção pelo tempo que se designar;

Três) O sócio nas condições do número 1 e dois do artigo catorze não perde nenhum dos seus direitos.

SECCAO IV

Dos deveres dos sócios

ARTIGO QUINZE

São deveres dos sócios:

Um) Pagar as contribuições previstas neste estatuto;

Dois) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;

Três) Cumprir e fazer cumprir as prescrições do presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, tomadas legalmente ao abrigo das disposições do estatuto;

Quatro) Defender com correcção e espírito desportivo as cores e normas da associação nas competições desportivas e outras;

Cinco) Cumprir as penalidades que lhe forem imposta pela direcção ou Assembleia Geral ao abrigo do estatuto;

Seis) Comparecer aos treinos ou exercícios das modalidades de desporto que praticar e frequentar assiduamente os cursos de

ginástica pre-desportiva, desde que funcionem na associação ou em instalações de que este possa servir-se;

Sete) Portar se com correcção e decência dentro das instalações da associação em todas as situações;

Oito) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou quaisquer outras que sejam convocados, propondo tudo que considere vantajoso para a associação;

Nove) Pedir a sua demissão por escrito a qualquer cargo a ser confiado dentro da associação.

SECÇÃO V

Das contribuições

ARTIGO DEZASSEIS

Um) Os sócios são sujeitos as seguintes quotizações:

a) Efectivos: quota mensal de dez meticais;

b) Auxiliares: quota mensal de cinco meticais;

c) Menores: quota mensal de dois meticais.

Dois) Os atletas estão isento de pagamento de quotas devendo ser de livre vontade quando julgar conviniênte.

ARTIGO DEZASSETE

Um) Os sócios fundadores pagam quotas idênticas as dos efectivos.

Dois) Os sócios auxiliares e menores do sexo feminino beneficiam de desconto de cinquenta por cento da conta mensal.

ARTIGO DEZANOVE

Todos os sócios são sujeitos ao pagamento do diploma distintivo, estatuto e carteira de identificação ao preço que for fixado pela direcção.

ARTIGO VINTE

São sujeito ao pagamento de cinquenta meticais de jóia que podem ser liquidada em cinco prestações mensais e sucessivos os sócios efectivos da associação.

ARTIGO VINTE E UM

Um) Considera se em dia e pleno gozo dos seus direitos os associados que tiverem suas quotas em dia.

Dois) O sócio que dever três ou mais meses de quotas fica automaticamente abrangido pelo disposto na alínea c) do artigo trinta e um.

CAPÍTULO III

Dos prémios, penalidades, protestos e recursos

SECCAO VI

Dos prémios

ARTIGO VINTE E DOIS

Os sócios que na prática de quaisquer modalidades de actividade na Associação ou no exercício de qualquer cargo da eleição ou nomeação se distinguir de forma meritória ainda aos indivíduos que contribuem para o crescimento no nível organizacional da associação em especial e nas modalidades organizadas pela mesma podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Medalha de bens de serviço;
- c) Medalha de campeão;
- d) Medalha de mérito e dedicação;
- e) Medalha de ouro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Os prémios designados nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior serão conferido pela direcção e os das alíneas d) e e) pela Assembleia Geral sob proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Terao direito a louvor todos os socios que pelo zelo, dedicação.

ARTIGO VINTE E CINCO

A medalha de bom serviço será conferida ao sócio ou individuo que tenha servido e horando pela associação de qualquer forma e que a direcção entenda ser merecedor distinção.

ARTIGO VINTE E SEIS

A medalha de campeão será atribuida ao sócio da Associação ou qualquer titulo de campeão nas provas organizadas pela associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Um) A medalha de mérito de dedicação será concedida ao sócio que tenha demonstrado durante largo período de tempo a sua associação prestando serviços que a direcção julga digno dessa consagração.

Dois) A distinção a mais alta da associação também pode ser conferida a colectividades, individuos e associados que tenham prestado valiosos serviços a causa desportiva nacional.

ARTIGO VINTE E OITO

Os sócios que foram conferidos os prémios a que se refere as alíneas d) e e) do artigo vinte e três são automaticamente nomeados sócios de mérito, se não ocupar categoria igual ou mais elevada.

SECÇÃO VII

Das penalidades

ARTIGO VINTE E NOVE

Os sócios transgressores deste estatuto ou do regulamento interno, que diz respeito as deliberações da Associação da Assembleia Geral ou da direcção ou que portem incorrectamente nas dependências da associação ou em competições em representação das equipas ficam sujeito nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão.

ARTIGO TRINTA

As penas das alíneas a) e c) do artigo anterior serão aplicadas pela direcção e a da alínea d) pela Assembleia Geral sob proposta da direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

Um) O sócio da associação não pode ser castigado com a pena de suspensão sem que primeiro apresente a sua defesa por escrito.

Dois) A direcção pode deliberar a suspensão do sócio enquanto se forma e julga o processo desde que não pode ser superior a vinte dias.

SECÇÃO VIII

Do protesto e recurso

ARTIGO TRINTA E DOIS

Nos termos do número seis do artigo nove, o sócio pode apresentar reclamações ou impor recursos contra os da direcção ou da Assembleia Geral e outras quaisquer entidades da associação, com fundamento de ter havido violação dos estatutos, regulamentos ou disposições legais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Das penas imposta pela direcção cabe recurso para Assembleia Geral a interpor no prazo de trinta dias após a notificação.

O presidente da Associação, *Simão Luís*.

Sacurfarma, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e quarenta e três mil cento e noventa e dois, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sacurfarma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o único

sócio: Abdul Vahed Abdul Sacur, casado, natural de Meconta, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões vinte e nove mil cento e noventa e um C, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sacurfarma, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane número duzentos e noventa e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de medicamentos;
- b) Venda de cosméticos e outros produtos suplementares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Abdul Vahed Abdul Sacur.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do Pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas por lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Abdul Vahed Abdul Sacur.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO OITAVO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetido a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros que o mesmo apurar, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para outros fundos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

HC – Horizonte Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade HC- Horizonte Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua General Vieira da Rocha, número quinhentos e cvinquenta e quatro, cidade da Beira, matriculada sob NUEL 100422093, entre, Hélder José Wilson, solteiro, maior, natura de Beira, nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

Sociedade por quotas unipessoal de Hélder José Wilson, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036249B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, residente na Beira, solteiro.

Dois) A sociedade tem o número de pessoa colectiva um e o número de identificação na Segurança Social n.º 070297600.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HC-Horizonte Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, número quinhentos e ciquenta e quatro, na cidade de Beira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Quatro) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios ou associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a construção de edifícios, subempreitadas, manutenções, reparações, prestação de serviços gerais na área de construção civil, recuperação de edifícios e monumentos, pinturas, pavimentos, revestimentos em geral, concepção de projectos de arquitectura e engenharia, consultoria e fiscalização, gestão imobiliária e prestação de serviços diversos, e agenciamento de mercadorias em trânsito, importação e exportação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dois mil e quinhentos meticais, integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio único é livre de ceder a sua quota a favor de terceiros ou admitir a entrada de um novo sócio, transformando a presente sociedade por quotas com dois ou mais sócios.

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Quatro) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entender.

ARTIGO QUINTO

(Representação e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único ou de quem vier a ser nomeado gerente pelo mesmo.

Dois) A sociedade obriga-se a nomear um gerente ou gerentes, e é susceptível a remuneração.

ARTIGO SEXTO

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado na conta da sociedade.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer

face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Três) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens imóveis ou móveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegivel*.

Mouhadji Carlitos Combustiveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sei de Novembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e qu, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dr. Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito Conservador Superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mouhadji Carlitos Combustiveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada, pelo senhor Carlitos Alfredo, solteiro, maior, natural de Namaripe-Angoche, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três um sete zero um zero zero quatro quatro oito sete A, emitido em dois de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e a firma Organizações Carlitos & Irmãos, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mouhadji Carlitos Combustiveis Grupo Organizações Carlitos & Irmãos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua com sede no talhão número quarenta e oito, quarteirão dezassete, bairro Ontupaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Nampula,

podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto transporte e venda ou comércio de combustíveis ou produtos derivados do petróleo, gás; venda de óleos e lubrificantes; prestação de serviços e lavagens de viaturas, máquinas ou motores; lojas de conveniência, super mercados ou para agência bancárias, assistência técnica, venda de acessórios, sobressalentes de veículos automóveis.

Dois) Importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços de e para sua actividade.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividades industriais ou de comércio ou de prestação de serviço, representação de marcas ou produtos, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Carlitos Alfredo E Organizações Carlitos & Irmãos, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Carlitos Alfredo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos em relação á sociedade depende do conhecimento/consentimento dos sócios, a qual fica reservado a qualquer dos sócios, o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendido por determinação unânime dos sócios;
- O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e seisde Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Dazhuang Fisheries Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e três á oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e Notariado N.1 e Notária no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina machel, número cento e cinquenta e um, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Dazhuang Fisheries Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades pesca, aquacultura, fabrico de barcos de pesca, processamento de produtos pesqueiros, agricultura e agro-processamento, investimentos, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Dekai Zhang, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lichun Li, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Dekai Zhang, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme;

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Sociedade de Inertes, Limitada**

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação acima referida, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, de 25 de Novembro de 2014, rectifica-se que onde se lê: «Inertes, Limitada...», deverá ler-se: «Sociedade de Inertes, Limitada...»

**Associação Kuthunga**

Rectificação

Por ter saído inexacto o artigo primeiro da empresa acima referida, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 38, 3.ª série, de 24 de Setembro de 2007, rectifica-se que onde se lê: «Sem carácter especulativo tem fins lucrativos...», deverá ler-se: «Sem carácter especulativo nem fins lucrativos...».

Ziva Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e três de Dezembro de dois mil catorze, da sociedade Ziva Consulting, Limitada, matriculada sob o NUEL sob 100273306 delibera o seguinte:

A alteração do endereço da sede social da sociedade para Rua Xavier Botelho número sessenta e três, segundo andar, flat seis na cidade de Maputo, na República de Moçambique.

O aumento do capital social em mais cem mil meticais, passando o capital social a ser de cento e vinte mil meticais;

A alteração da proporção das quotas da sociedade entre os dois sócios. Do total do capital social uma proporção referente a setenta e dois mil meticais, que corresponde a sessenta por cento das quotas com o mesmo valor nominal, pertence ao sócio Arsénio Rui Titos Paulo e uma proporção referente a cinquenta e oito mil meticais, que corresponde a quarenta por cento das quotas com o mesmo valor nominal, pertence ao sócio Felícia Esménia Nhancale Nhamumbo.

A revisão dos artigos do pacto social, nomeadamente: Artigo um (relativo a denominação, duração e sede) Artigo um (relativo ao objecto); Artigo três (relativo ao capital social); Artigo cinco (relativo a Administração e Representação); Artigo seis (relativo ao balanço e prestação de contas); Artigo sete (relativo aos resultados).

Em consequência, é alterada a redação dos artigos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Revisão contrato de sociedade

Arsénio Rui Tito Paulo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261689Q, emitido Em catorze de Março de dois mil e onze, que outorga neste acto (o “outorgante”);

Felícia Esménia Nhancale Nhamumbo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273442P, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e onze, que outorga neste acto (o “outorgante”).

Disseram os outorgantes:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ziva Consulting – Consultoria, Desenvolvimento e Formação Limitada. cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZIVA Consulting Limitada – Consultoria,

Desenvolvimento e Formação e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local em território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem a sua sede na Rua Xavier Botelho número sessenta e três, segundo andar, flat seis na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica, desenvolvimento de projectos e capacitação institucional nas seguintes áreas:

- a) Gestão de finanças publicas;
- b) Administração pública;
- c) Reforma e gestão do sector público;
- d) Capacitação institucional e desenvolvimento organizacional;
- e) Gestão de projectos (formulação, monitoria e avaliação de projectos);
- f) Implementação e desenvolvimento de projectos;
- g) Planeamento e gestão Estratégica;
- h) Assessoria e assistência técnica;
- i) Desenvolvimento rural e comunitário;
- j) Desenvolvimento económico e social;
- k) Governação e desenvolvimento;
- l) Sociedade civil;
- m) Formação e desenvolvimento de capacidades;
- n) Gestão empresarial, negócios e empreendedorismo; e
- o) Facilitação e desenvolvimento do sector privado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente deliberadas pelos sócios e obtidas as autorizações das entidades competentes, incluindo as seguintes: realizar contractos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de

associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondendo a duas quotas, uma proporção referente a setenta e dois mil meticais, que corresponde a sessenta por cento das quotas com o mesmo valor nominal, pertence ao sócio Arsénio Rui Titos Paulo e uma proporção referente a cinquenta e oito mil meticais, que corresponde a quarenta por cento das quotas com o mesmo valor nominal, pertence ao sócio Felícia Esménia Nhancale Nhamumbo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre a alteração do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios, nomeadamente: Arsénio Rui Titos Paulo e Felícia Esménia Nhancale Nhamumbo, desde já nomeados administradores e mandatários, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, salvo as condições abaixo indicadas.

Dois) Os administradores não poderão praticar actos contrários ou prejudiciais ao objecto social.

Três) As operações financeiras são válidas mediante apresentação das assinaturas do sócio administrador no mínimo, salvo em casos excepcionais e por ausência do sócio administrador, onde são validas as assinaturas do segundo socio ou um procurador devidamente indicado e autorizado pelos sócios.

Quatro) Para a deliberação de decisões estratégicas no âmbito do objecto da sociedade

como aumento de capital, investimentos, lucros entre outros, os sócios poderão reunir-se em conselho de gerência, órgão interno de deliberação da sociedade composto pelos sócios, podendo ser convidados outros colaboradores que exerçam funções estratégicas na sociedade ou outros convidados devidamente autorizados pelos sócios.

Cinco) A deliberação das decisões estratégicas no âmbito do objecto da sociedade é da exclusiva responsabilidade dos membros do conselho de gerência (sócios). A deliberação final é efectuada por votação tendo em conta o peso das quotas da maioria dos sócios.

Seis) A administração, representação e gestão corrente da sociedade serão exercidas pelo sócio administrador indicado pelo conselho de gerência, órgãos composto pelos sócios da sociedade.

Sete) É designado como sócio administrador da sociedade, o sócio Arsénio Rui Titos Paulo.

Oito) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Nove) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social, podendo para o efeito, os sócios negociar e assinar contratos, acordos, memorandos com terceiros, sendo igualmente válidos com uma assinatura apenas.

Dez) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, podendo recorrer a terceiros, para gestão corrente, representação judicial e defesa dos interesses da sociedade.

Onze) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. E nesses casos os mesmos irão indicar e conferir os poderes para os devidos efeitos.

Doze) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de gerência da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até o dia trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) Mensalmente serão elaborados relatórios de actividades e financeiros, sendo apresentados em conselho de gerência em cada três meses.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) No final do ano serão apresentados ao conselho de gerência, os relatórios de actividades e financeiros, para balanço geral, a partir do qual os lucros líquidos apurados, poderão ser deduzidos para aumento de capital, investimentos e o remanescente serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas ou aplicada nos termos que forem determinados pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: João da Cunha Martins Borlido e Carlos Miguel Borlido Nunes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Instalações Electromecânicas de Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Mártires da Machava, número trezentos e sessenta e oito, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do administrador único, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil nomeadamente nas áreas de:

Ventilação e condicionamento de ar (subcategoria 11 da categoria única para obras particulares);

Instalações de iluminação, sinalização e segurança (subcategoria 14 da categoria única para obras particulares);

Canalização de águas e esgotos (subcategoria 17 da categoria única para obras particulares)

Todas as restantes subcategorias da categoria única para obras particulares.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João da Cunha Martins Borlido;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Miguel Borlido Nunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital podendo, igualmente os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Prática de actos contrários à sociedade.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por decisão do administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou pelo administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas

quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Juntamente com uma segunda assinatura a nomear abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, sendo que para os empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos será necessário um segundo assinante a nomear;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
 - i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
 - ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

j) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

k) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

l) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro administrador único)

O primeiro administrador único será: Carlos Miguel Borlido Nunes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o administrador único considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo administrador único, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da

assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 10.000,00MT
As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
I 5.000,00MT
II 2.500,00MT
III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 2.500,00MT
II 1.250,00MT
III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 87,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.